



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 331/2014

São Luís, 17 de novembro de 2014

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-geral
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araujo dos Reis - Procurador
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Regivânia Alves Batista - Gestora da Unidade Executiva de Recursos Humanos
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria Bastos Batalha - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial	4
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	4
Pleno	4
Segunda Câmara	7
Atos dos Relatores	14

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA Nº 1040 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014

Concessão de licença-prêmio por assiduidade.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo n.º LPA-0022/2014/GED/TCE,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 145 da Lei n.º 6.107/1994, à servidora Elvira Contente de Sousa Belchior, matrícula n.º 1719, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, 45 (quarenta e cinco) dias de licença-prêmio por assiduidade referentes ao quinquênio de 2003/2008, a considerar de 12/11/2014 a 26/12/2014.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de novembro de 2014.

Regivânia Alves Batista

Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA Nº 1039 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014

Concessão de licença-prêmio por assiduidade.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo n.º LPA-0021/2014/GED/TCE,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 145 da Lei n.º 6.107/1994, ao servidor Pedro Cantanhede Dias, matrícula n.º 10967, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, 30 (trinta) dias de licença-prêmio por assiduidade referentes ao quinquênio de 2007/2012, a considerar de 10/11/2014 a 09/12/2014.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de novembro de 2014.

Regivânia Alves Batista

Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA Nº 1037 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

Concessão de licença-prêmio por assiduidade.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo n.º LPA-0020/2014/GED/TCE,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 145 da Lei n.º 6.107/1994, à servidora Ana Paula Pierre de Moraes, matrícula n.º 7179, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, 45 (quarenta e cinco) dias de licença-prêmio por assiduidade referentes ao quinquênio de 2004/2009, a considerar de 10/11/2014 a 24/12/2014.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de novembro de 2014.

Regivânia Alves Batista
Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA Nº 1041 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014

Concessão de licença-prêmio por assiduidade.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo n.º LPA-0012/2014/GED/TCE,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 145 da Lei n.º 6.107/1994, ao servidor Silvelândio Martins da Silva, matrícula n.º 11437, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, 60 (sessenta) dias de licença-prêmio por assiduidade referentes ao quinquênio de 2008/2013, a considerar de 03/11/2014 a 01/01/2015.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de novembro de 2014.

Regivânia Alves Batista
Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA Nº 1043, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014

Concessão de férias a servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei n.º 6.107/94 a servidora Valeska Cavalcante Martins, matrícula 8953, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício de 2008, anteriormente suspensas pela Portaria n.º 1005/08 a considerar no período de 29/12/14 a 27/01/15, conforme memorando n.º 135/2014/COLIC.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de novembro de 2014.

Regivânia Alves Batista
Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas

ERRATA

Na Apostila n.º 002/2014/TCE/MA, 21 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA n.º 158, de 27/2/2014, onde se lê ...Maria Aparecida Carvalho Costa, leia-se ... Maria Aparecida de Carvalho Costa.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 11 DE NOVEMBRO DE 2014.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**
Presidente

PORTARIA TCE/MA N.º 1042 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014

Autorização de Viagem.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VI, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo n.º 12564/2014/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Sr. Edmar Serra Cutrim, matrícula n.º 8201, Conselheiro Presidente deste Tribunal, para realizar visita técnica ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no período de 13 e 14 de novembro de 2014, na cidade de São Paulo/SP.

Art. 2º Conceder 04 (quatro) diárias.

Art. 3º Conceder passagens aéreas no trecho São Luís/São Paulo/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luis, 12 de novembro de 2014.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**
Vice-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

PORTARIA TCE/MA Nº 1046, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

Concessão de férias a servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.107/94 ao servidor Edmundo Soares do Nascimento Neto, matrícula 10439, exercendo o cargo comissionado de Assessor de Conselheiro deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício de 2014, anteriormente suspensas pela Portaria nº 95/14 a considerar no período de 01/12/14 a 30/12/14, conforme memorando nº 84/2014/PRESI/TCE/MA.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de novembro de 2014.

Regivânia Alves Batista

Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA Nº 1044 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014

Concessão de férias a servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.107/94 a servidora Ana Karina Freire Matos, matrícula 9191, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, 17 (dezesse) dias de férias regulamentares relativas ao exercício de 2011, anteriormente suspensas pela Portaria nº 1005/11 a considerar no período de 19/01/15 a 04/02/15, conforme memorando nº 56/2014/SUCEX 7.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de novembro de 2014.

Regivânia Alves Batista

Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas

Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2014 – TCE/MA****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8838/2014****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2014 – COLIC/TCE-MA**

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, de acordo com o que estabelece o art. 10 do Decreto nº 7.892/2013 e o edital do Pregão Eletrônico nº 012/2014, constante do Processo administrativo nº 8838/2014, torna público a Ata de Registro de Preços nº 023/2014, tendo como objeto o fornecimento de leite em pó, a ocorrer de forma parcelada, conforme sua solicitação, durante o período de vigência da presente ata, cuja validade é de 12 (doze) meses contínuos, a contar da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

A empresa detentora do menor preço registrado por item assume o compromisso de fornecer o material, de acordo com as especificações, durante o período de vigência desta Ata.

As especificações técnicas e as condições de recebimento, faturamento, pagamento, garantia, penalizações, revisão e outras expressamente relacionadas no Edital de Pregão Eletrônico nº 012/2014 e seus Anexos, constante do Processo Administrativo nº 8838/2014 integram a presente Ata, independentemente de sua transcrição. Fica eleito o Foro de São Luís, capital do Estado do Maranhão, para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso.

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: Daniel Sousa Castro – ME CNPJ: 63.431.464/0001-72

Endereço: Rua 51, quadra 47, casa 03, Conjunto Bequimão- Cep: 65062-470 – São Luís - MA

Telefone:(98) 3256-0451; (98) 8158-6692; (98) 9904-3327

E-Mail: daniel.scastro@hotmail.com

Nome do representante: Daniel Sousa Castro, CPF nº 093.776.203-25

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD Estimada	MARCA/ Fabricante	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$) (QTD. ESTIMADA X VALOR UNITÁRIO REGISTRADO)
1	Leite em pó integral INSTANTÂNEO tipo FORTIFICADO rico em vitamina A,C e D, características adicionais, embalagem lata com 400g, acondicionada em caixa com 24 unidades, prazo de validade: mínimo de 10(dez) meses(a partir do ato da entrega)	lata	2.304	ITAMBÉ	10,45	24.076,80

Data da assinatura da Ata: 13 de novembro de 2014. São Luís (MA), 13 de novembro de 2014. Valeska Cavalcante Martins. Coordenadora de Licitações e Contratos do TCE/MA.

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Pleno

Processo nº 714/1997-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Presidente da Câmara

Exercício financeiro: 1996

Entidade: Câmara Municipal de Matões

Responsável: Raimundo Nonato da Fonseca

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizezeque Nava Neto

Prestação de contas anual de gestão da Câmara Municipal de Matões, exercício financeiro de 1996, de responsabilidade do Senhor Raimundo Nonato da Fonseca, presidente e ordenador de despesas. Contas consideradas ilíquidáveis. Trancamento. Arquivamento do processo.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 700/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas anual de gestão da Câmara Municipal de Matões, exercício financeiro de 1996, de responsabilidade do Senhor Raimundo Nonato da Fonseca, presidente e ordenador de despesas, os membros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fulcro nos arts. 71, inciso II, e 75 da Constituição Federal, no art. 172, inciso III, da Constituição do Estado e no art. 1º, inciso III, da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, acordam, em:

a) considerar ilíquidáveis as referidas contas, com fundamento no art. 24, caput, da Lei Orgânica do TCE/MA, em razão da impossibilidade material de realizar o julgamento de mérito;

b) determinar o seu trancamento e o conseqüente arquivamento do processo, com base no § 1º do art. 24 da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Melquizezeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 9 de julho de 2014.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente

Conselheiro-Substituto **Melquizezeque Nava Neto**

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador-geral de Contas

Processo n.º 3714/2008-TCE (Repúblicação)

Natureza: Tomada de contas anual de gestão da administração direta

Exercício financeiro: 2007

Entidade: Prefeitura Municipal de Passagem Franca

Recorrente: Antonio Reinaldo de Sousa, brasileiro, CPF n.º 032.586.103-04, endereço: Rua Siqueira Campos, s/n.º, Centro, CEP 65.680-000, Passagem Franca/MA

Procuradores constituídos: Elizaura Maria Rayol de Araújo (OAB/MA nº 8.307), Amanda Carolina Pestana Gomes (OAB/MA nº 10.724) e Lays de Fátima Leite Lima (OAB/MA nº 11.263)

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Tomada de contas anual de gestão de Passagem Franca, de responsabilidade do Senhor Antonio Reinaldo de Sousa. Julgamento irregular das contas de gestão. Aplicação de multas. Imputação de débito. Envio de cópias processuais à Procuradoria Geral de Justiça do Estado, à Procuradoria Geral do Estado e à Procuradoria Geral do Município de Passagem Franca.

ACÓRDÃO PL-TCE N.º 657/2013

Vistos, relatados e discutidos, estes os autos, que tratam da tomada de contas anual de gestão da Prefeitura Municipal de Passagem Franca, de responsabilidade do Senhor Antonio Reinaldo de Sousa, relativa ao exercício financeiro de 2007, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro no art. 172, inciso IV, da Constituição do Estado do Maranhão, o art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA) e o art. 1º, inciso II do Regimento Interno, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer n.º 2891/2012 do Ministério Público de Contas, acordam em:

I. julgar irregulares as contas prestadas pelo Antonio Reinaldo de Sousa, nos termos do art. 22, II, da Lei nº 8.258/2005, em razão de prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou infração à norma legal e regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, conforme demonstrado nos itens seguintes:

II. aplicar ao responsável, Senhor Antonio Reinaldo de Sousa, a multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com fundamento no art. 172, inciso IX, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso XIV, e 67, inciso III, da Lei nº 8.258/2005, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão das seguintes irregularidades apontadas no Relatório de Informação Técnica (RIT) n.º 779/2009 UTCOG-NACOG:

- 1) Apresentação intempestiva da prestação de contas (seção II: Item 1);
 - 2) Ausência de documentos, descumprindo o art. 5º da Instrução Normativa (IN) TCE MA 009/2005 (seção II, item 2);
 - 3) Processamento de outras receitas: diferença a menor de R\$ 72.250,90 (setenta e dois mil, duzentos e cinquenta reais e noventa centavos) entre a receita contabilizada pela Prefeitura e a apurada pelo TCE/MA (seção III, item 1.1.1);
 - 4) Despesas executadas sem a realização prévia de processo licitatório, no valor de R\$ 3.270.079,66 (três milhões, duzentos e setenta mil, setenta e nove reais e sessenta e seis centavos), descumprindo a Lei nº 8.666/1993 (seção III, item 3.3.1);
 - 5) Encargos sociais: Ausência de comprovação de retenção de valores referente a contribuição para o regime previdenciário (seção III: Item 4.2 (a/b);
- III. aplicar ao Senhor Antonio Reinaldo de Sousa a multa de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), com fundamento no art. 5º, inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000 e no art. 1º, inciso XI, da Lei nº 8.258/2005, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão da não comprovação da publicação do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 1º semestre;

IV. aplicar ao Senhor Antonio Reinaldo de Sousa a multa de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), com fundamento no art. 274, § 3º, III do Regimento Interno do TCE/MA, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) do 5º e 6º bimestres e do RGF do 1º e 2º semestres terem sido entregues fora do prazo (seção III, item 5.1);

V. condenar o responsável, Senhor Antonio Reinaldo de Sousa, ao pagamento do débito no valor de R\$ 72.250,90 (setenta e dois mil, duzentos e cinquenta reais e noventa centavos), com os acréscimos legais incidentes, fundamentado no art. 172, inciso IX, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º,

inciso XIV, e 23 da Lei nº 8.258/2005, devido ao erário municipal, a ser recolhido no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão da diferença a menor de R\$ 72.250,90 entre a receita contabilizada pela Prefeitura e a apurada pelo TCE/MA (seção III, item 1.1.1)

VI. aplicar ao responsável, Senhor Antonio Reinaldo de Sousa, a multa no valor de R\$ 7.225,09 (sete mil, duzentos e vinte cinco reais e sete centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do valor atualizado do dano causado ao erário, com fundamento no art. 172, inciso IX, da Constituição Estadual e nos arts. 1º inciso XIV e 66 da Lei nº 8.258/2005, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão do fato citados na seção III, item 1.1.1;

VII. determinar o aumento dos débitos decorrentes dos itens II, III, IV e VI, na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;

VIII. enviar à Procuradoria Geral de Justiça do Estado, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial;

IX. enviar à Procuradoria Geral do Estado, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança das multas ora aplicadas ao Senhor Antonio Reinaldo de Sousa, no montante de R\$ 70.425,00 (setenta mil, quatrocentos e vinte cinco reais);

X. enviar à Procuradoria Geral do Município de Passagem Franca, para os fins legais, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança de débito ora imputado, no montante de R\$ 72.250,90 (setenta e dois mil, duzentos e cinquenta reais e noventa centavos), tendo como devedor o Senhor Antonio Reinaldo de Sousa.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira (Relator), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de julho de 2013.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**
Presidente
Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo n.º 3716/2008-TCE

Natureza: Tomada de contas anual de gestão dos fundos municipais-Embargos de declaração

Exercício financeiro: 2007

Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Passagem Franca

Recorrente: Antonio Reinaldo de Sousa, CPF nº 032.586.103-04, endereço: Rua Siqueira Campos, s/nº, Centro, CEP 65.689-000, Passagem Franca/MA

Recorrido: Acórdão PL-TCE nº 658/2013

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Embargos de declaração oposto pelo Senhor Antonio Reinaldo de Sousa, contra o Acórdão PL-TCE nº 658/2013, relativa à tomada de contas anual de gestão do FMS de Passagem Franca, exercício financeiro 2007. Argumentos apresentados. Conhecimento. Provimento parcial.

ACÓRDÃO PL-TCE N.º 624/2014

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, referentes à tomada de contas anual de gestão do FMS de Passagem Franca, relativa ao exercício financeiro 2007, de responsabilidade do Senhor Antonio Reinaldo de Sousa, que opôs embargos de declaração à decisão do TCE consubstanciada no Acórdão PL-TCE nº 658/2013, que julgou irregulares as referidas contas, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro nos arts. 129, inciso II, e 138 da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), e nos arts. 282, inciso II, e 288 do Regimento Interno TCE/MA, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acordam em:

I. conhecer dos Embargos de declaração, por apresentarem todos os requisitos de admissibilidade;

II. dar-lhes provimento parcial, por entender que houve omissão no tocante à publicação dos procuradores constituídos;

III. republicar o Acórdão PL-TCE N.º 658/2013, incluindo no cabeçalho o nome dos procuradores constituído e habilitados nos autos, como se segue:

Processo n.º 3716/2008 – TCE

Natureza: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2007

Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Passagem Franca

Recorrente: Antônio Reinaldo de Sousa, Prefeito Municipal, CPF nº 032.586.103-04, endereço: Rua Siqueira Campos, s/n.º, Centro, CEP 65.680-000, Passagem Franca/MA

Procuradores constituídos: Elizaura Maria Rayol de Araújo (OAB/MA nº 8.307), Amanda Carolina Pestana Gomes (OAB/MA nº 10.724) e Lays de Fátima Leite Lima (OAB/MA nº 11.263)

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

IV. manter os itens I, II, III, IV, V, VI VII e VIII, do Acórdão PL-TCE nº 658/2013;

V. enviar à Procuradoria Geral de Justiça, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação;

VI. enviar à Procuradoria Geral do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira (Relator), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de junho de 2014.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**
Presidente
Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**
Relator
Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 2955/2007-TCE

Natureza: Prestação de contas anual do prefeito – Embargos de declaração

Exercício financeiro: 2006

Entidade: Município Presidente Dutra

Embargante: Irene de Oliveira Soares, CPF nº 227.333.451-68, residente e domiciliada na Avenida dos Holandeses, Qd. 24, Edifício Amsterdam, Apt.º 102, Calhau, São Luís – MA, CEP 65000-000

Embargado: Acórdão PL-TCE Nº 1033/2013

Procuradores constituídos: Antonio Gonçalves Marques Filho (OAB/MA nº 6.527), Marinel Dutra de Matos (OAB/MA nº 7.517), João Antonio Martins Bringel (OAB/MA nº 6.931), Paulyana Buhatem Ribeiro (OAB/MA nº 6.602), Leidyane Maria Silva Lins (OAB/MA nº 9.066), André Luis Campos Froes (OAB/MA nº 7.567), Elizaura Maria Rayol de Araújo (OAB/MA nº 8.307), Silas Gomes Brás Júnior (OAB/MA nº 9.837), Raimundo Erre Rodrigues Neto (OAB/MA nº 10.599) e Amanda Carolina Pestana Gomes (OAB/MA nº 10.724)

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Embargos de declaração opostos pela Senhora Irene de Oliveira Soares, prefeita de Presidente Dutra no exercício financeiro de 2006, contra o Acórdão PL-TCE nº 1033/2013. Inocorrência de omissão, contradição ou obscuridade. Embargos protelatórios. Conhecimento e improvemento. Imposição de multa. Envio de cópia de peças processuais à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado, à Procuradoria-Geral do Estado e à Procuradoria-Geral do Município, para conhecimento.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 678/2014

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, referentes à prestação de contas anual do prefeito, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade da Senhora Irene de Oliveira Soares, que opôs embargos de declaração ao Acórdão PL-TCE Nº 1033/2013, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos arts. 127, 129, II, e 138, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), c/c os arts. 282, II, e 288 do Regimento Interno do TCE/MA, reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, conforme o art. 104, caput, da Lei Orgânica do TCE/MA, acordam em:

- conhecer dos embargos de declaração opostos pela Senhora Irene de Oliveira Soares, vez que atende ao prazo previsto no art. 138, § 1º, da Lei Orgânica do TCE/MA;
- negar-lhes provimento, considerando que não restaram configuradas as hipóteses de omissão, obscuridade e contradição alegadas pela embargante, conforme demonstrado no item 2 e subitens deste Relatório/Voto do Relator;
- manter o Acórdão PL-TCE Nº 1033/2013;
- aplicar à responsável, Senhora Irene de Oliveira Soares, multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com fundamento no art. 67, X, e no art. 138, § 4º, da Lei nº 8.258/2005, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão da oposição de embargos manifestamente protelatórios;
- enviar à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via deste Acórdão e do Acórdão PL-TCE Nº 1033/2013 para dar ciência;
- enviar à Procuradoria-Geral do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via deste Acórdão e do Acórdão PL-TCE Nº 1033/2013 para dar ciência;
- enviar à Procuradoria-Geral do Município de Presidente Dutra, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via deste Acórdão e do Acórdão PL-TCE Nº 1033/2013 para dar ciência.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente) Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 2 de julho de 2014.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente

Conselheiro-Substituto **Osmário Freire Guimarães**

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

ERRATA

(AVISO DE DESCONSIDERAÇÃO DE PUBLICAÇÃO)

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão torna público, para conhecimento dos interessados, que decidiu tornar sem efeito a publicação do Acórdão PL-TCE nº 516/2014, constante da Edição nº 330/2014 do Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, em razão de haver sido republicado equivocadamente.

São Luís, 17 de novembro de 2014.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Segunda Câmara**Processo nº 9377/2013-TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon

Responsável: Robson Parentes Noletto Silva, Presidente do IPMT

Beneficiário: Adeuide Oliveira Assunção

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária da Senhora Adeuide Oliveira Assunção, outorgada pela Portaria nº 028, de 4 de julho de 2012, do Instituto de Previdência Social

dos Servidores Públicos do Município de Timon. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1083/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária da Senhora Adeuide Oliveira Assunção, no cargo de Vigia, da Secretaria Municipal de Administração, outorgada pela Portaria nº 028, de 4 de julho de 2012, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 820/2014-GPROC3 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro do referido ato, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o art. 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica - TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício) e Raimundo Oliveira Filho, o Conselheiro-Substituto Melquizezeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de agosto de 2014.

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto **Melquizezeque Nava Neto**
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 11708/2013-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Barreirinhas

Responsável: Antônio Caldas Santos

Beneficiária: Angelita Sousa Aguiar

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizezeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Angelita Sousa Aguiar, servidora da Secretaria Municipal de Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1107/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Angelita Sousa Aguiar, no cargo de professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, outorgada pelo Decreto nº 11, de 11 de abril de 2013, expedido pela Prefeitura Municipal de Barreirinhas, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 700/2014, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizezeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de setembro de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**
Presidente
Conselheiro-Substituto **Melquizezeque Nava Neto**
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 11719/2013-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Barreirinhas

Responsável: Antônio Caldas Santos

Beneficiária: Marlene Marques Cantanhede

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizezeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Marlene Marques Cantanhede, servidora da Secretaria Municipal de Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1100/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Marlene Marques Cantanhede, no cargo de professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, outorgada pelo Decreto nº 15, de 11 de abril de 2013, expedido pela Prefeitura Municipal de Barreirinhas, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 701/2014, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizezeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de setembro de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**
Presidente
Conselheiro-Substituto **Melquizezeque Nava Neto**
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 7833/2011-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias

Responsável: Anísio Vieira Chaves Neto

Beneficiário: Rosemary Pereira Carvalho

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Pensão concedida à Senhora Rosemary Pereira Carvalho, outorgada pelo Decreto nº 265/2008 do Gabinete do Prefeito de Caxias, publicado no Diário Oficial do Município de Caxias em 02 de julho de 2008. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1175/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida à Senhora Rosemary Pereira Carvalho, viúva de Luís Carlos Carvalho, ex-servidor público da Secretaria Municipal de Fazenda, no cargo de Chefe de Serviço, na forma do Decreto nº 265/2008 do Gabinete do Prefeito, publicado no Diário Oficial do Município de Caxias em 02 de julho de 2008, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhido o Parecer nº 324/2012 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro do referido ato, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o art. 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica - TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de agosto de 2014.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 10295/2013-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Marília Memória Barros

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária de Marília Memória Barros, servidora da Secretaria de Estado Gestão e Previdência. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 710/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à aposentadoria voluntária de Marília Memória Barros, no cargo de Auxiliar Administrativo, Classe Especial, lotada na Secretaria de Estado de Gestão e Previdência, outorgada pelo Ato nº 1337/2013, expedido pela Secretaria de Estado de Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 6125/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro-Substituto Antônio Bleaute Costa Barbosa, e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite, representante do Ministério Público de Contas. Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 5 de junho de 2014.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 134/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Reforma ex-offício

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Francisco de Assis Lima da Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Reforma, ex-offício, do Soldado PM Francisco de Assis Lima da Silva, outorgada pelo Ato nº 1669/2013, da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, publicado no Diário Oficial do Estado nº 228, de 22 de novembro de 2013. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1037/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à reforma, ex-offício, do Soldado PM Francisco de Assis Lima da Silva, matrícula 116376, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, outorgada pelo Ato nº 1669/2013 da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, publicado no Diário Oficial do Estado nº 228, de 22 de novembro de 2013, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 784/2014-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro do referido ato, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o art. 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica - TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente da Segunda Câmara) e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.
Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de setembro de 2014.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 11712/2013-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Barreirinhas

Responsável: Antônio Caldas Santos

Beneficiária: Aldeci Lacerda de Siqueira

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Aldeci Lacerda de Siqueira, servidora da Secretaria Municipal de Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1102/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Aldeci Lacerda de Siqueira, no cargo de professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, outorgada pelo Decreto nº 18, de 11 de abril de 2013, expedido pela Prefeitura Municipal de Barreirinhas, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 686/2014, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de setembro de 2014.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente
Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 12578/2013-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência Social

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Raimundo Pereira Mello

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária de Raimundo Pereira Mello, servidor da Secretaria de Estado da Infraestrutura. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 1156/2014

Vistos, relatos e discutidos estes autos, relativos à aposentadoria voluntária de Raimundo Pereira Mello, servidor da Secretaria de Estado da Infraestrutura, no cargo de Oficial de Manutenção, outorgada pelo Ato nº 1484/2013, expedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e conforme o voto do relator, que acolheu o Parecer nº 578/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro Substituto Melquize deque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de agosto de 2014.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente
Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

PAUTA DA 39ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO
SERÃO JULGADOS NA SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA DE QUINTA-FEIRA, 20 DE NOVEMBRO DE 2014, ÀS 10 HORAS, OU, NÃO SE
REALIZANDO, NAS QUINTAS-FEIRAS SUBSEQUENTES, OS SEGUINTE PROCESSOS:

1 - RETIFICAÇÃO DE PENSÃO - PROCESSO Nº 10431/2010

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Responsável: Eduardo Pinheiro Ribeiro - Diretor de Recursos Humanos

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Álvaro César de França Ferreira
2 - LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 6114/2014
SINFRA - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
Responsável: Marília da Conceição Gomes da Silva
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Álvaro César de França Ferreira
3 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - PROCESSO Nº 9100/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Álvaro César de França Ferreira
4 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 6974/2013
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO
Responsável: Anísio Vieira Chaves Nerto - Presidente
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: José de Ribamar Caldas Furtado
5 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 8539/2013
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator: José de Ribamar Caldas Furtado
6 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 9330/2013
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TIMON
Responsável: Robson Parentes Noleto Silva
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: José de Ribamar Caldas Furtado
7 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 11339/2013
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator: José de Ribamar Caldas Furtado
8 - RETIFICAÇÃO DE PENSÃO - PROCESSO Nº 11429/2013
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator: José de Ribamar Caldas Furtado
9 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 193/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator: José de Ribamar Caldas Furtado
10 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - PROCESSO Nº 881/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator: José de Ribamar Caldas Furtado
11 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - PROCESSO Nº 2270/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator: José de Ribamar Caldas Furtado
12 - PENSÃO - PROCESSO Nº 2528/2014
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS
Responsável: Carolina Moraes Moreira De Souza Estrela
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator: José de Ribamar Caldas Furtado
13 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 540/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Melquizedeque Nava Neto
14 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 749/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Melquizedeque Nava Neto
15 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - PROCESSO Nº 767/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Melquizedeque Nava Neto
16 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 787/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Melquizedeque Nava Neto
17 - PENSÃO - PROCESSO Nº 1751/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Melquizedeque Nava Neto
18 - PENSÃO - PROCESSO Nº 1762/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Melquizedeque Nava Neto
19 - PENSÃO - PROCESSO Nº 1768/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Melquizedeque Nava Neto
20 - PENSÃO - PROCESSO Nº 1773/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Melquizedeque Nava Neto
21 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 3258/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Melquizedeque Nava Neto
22 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 6623/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Melquizedeque Nava Neto
23 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 9022/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Melquizedeque Nava Neto
24 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - PROCESSO Nº 9970/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator: Melquizedeque Nava Neto

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara

Processo nº 9400/2013-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon

Responsável: Robson Parentes Noleto Silva (Presidente)

Beneficiário: Maria José de Oliveira Silva

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária de Maria José de Oliveira Silva, servidora da Secretaria Municipal de Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 1149/2014

Vistos, relatos e discutidos estes autos, relativos à aposentadoria voluntária de Maria José de Oliveira Silva, servidora da Secretaria Municipal de Educação, outorgada pela Portaria nº 33/2012, expedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e conforme o voto do relator, que acolheu o Parecer nº 152/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de agosto de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**
Presidente

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**
Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 12402/2013-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Virgínan Frassinetti do Rosário Coelho

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária de Virgínan Frassinetti do Rosário Coelho, servidora da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 1158/2014

Vistos, relatos e discutidos estes autos, relativos à aposentadoria voluntária de Virgínan Frassinetti do Rosário Coelho, servidora da Secretaria de Estado da Saúde, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, outorgada pelo Ato nº 1617/2013, expedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e conforme o voto do relator, que acolheu o Parecer nº 585/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro Substituto Melquizezeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de agosto de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 1418/2009-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Maria de Nazaré Pinto Aguiar

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizezeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Maria de Nazaré Pinto Aguiar, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Diligência.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1110/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria de Nazaré Pinto Aguiar, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato de 19 de novembro de 2008, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 2279/2011 do Ministério Público de Contas, decidem determinar à Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, encaminhar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência da decisão, o Diário Oficial do Estado nº 102, de 02 de junho de 1986, na sua forma completa, ou pelo, parte dele, para que seja capaz de esclarecer as dúvidas suscitadas no processo em epígrafe.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizezeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de setembro de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente

Conselheiro-Substituto **Melquizezeque Nava Neto**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 11716/2013-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Barreirinhas

Responsável: Antonio Caldas Santos

Beneficiária: Ivanilde Soares Marques

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizezeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Ivanilde Soares Marques, servidora da Secretaria Municipal de Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1108/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Ivanilde Soares Marques, no cargo de professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, outorgada pelo Decreto nº 16, de 11 de abril de 2013, expedido pela Prefeitura Municipal de Barreirinhas, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo a manifestação oral do Ministério Público de Contas que modificou o seu entendimento constante no Parecer nº 680/2014, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto

Melquize deque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.
Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de setembro de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**
Presidente
Conselheiro-Substituto **Melquize deque Nava Neto**
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 5214/2007-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência Municipal de Coroatá

Responsável: Císio Janus Lopes Costa

Beneficiário: José Ribamar Costa Nunes

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto

Aposentadoria por invalidez de José Ribamar Costa Nunes, servidor da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura. Negativa de registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1114/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria por invalidez de José Ribamar Costa Nunes, no cargo de músico, lotado na Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura, outorgada pelo Decreto nº 311, de 23 de janeiro de 2007, expedido pela Prefeitura Municipal de Coroatá, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 6116/2010 do Ministério Público de Contas, decidem:

Negar o registro da Aposentadoria por Invalidez do Sr. José Ribamar Costa Nunes, no cargo de Músico, da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura, pela impossibilidade de se verificar a legalidade da concessão do benefício, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II e o artigo 55, § 1º da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Alertar ao responsável pelo Instituto de Previdência Municipal de Coroatá que deverá cessar o pagamento dos proventos ou benefícios no prazo de quinze dias, contados da ciência da decisão do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, na forma do art. 57 da Lei Orgânica do TCE/MA e que caso, não seja suspenso o pagamento, ou havendo indício de procedimento culposo ou doloso na concessão de benefício sem fundamento legal, o Tribunal determinará a instauração ou conversão do processo em tomada de contas especial, para apurar responsabilidades e promover o ressarcimento das despesas irregularmente efetuadas, de acordo com o disposto no § 1º do art. 57 do instrumento normativo acima citado.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de setembro de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**
Presidente
Conselheiro-Substituto **Melquize deque Nava Neto**
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Atos dos Relatores

Processo: 12572/2014

Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

Natureza: SEM NATUREZA DEFINIDA

Subnatureza: SOLICITAÇÃO DE CÓPIAS DE DOCUMENTOS

Exercício: 2008

Requerente: JOSÉ LOPES PEREIRA - PREFEITO

Procurador: JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ

DESPACHO GAB CONS RNL

Autorizo, na forma do art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, a concessão de vistas e cópias do Processo nº 3420/2009 referente à Prestação de Contas Anual do Prefeito de Estreito, exercício financeiro 2008, de responsabilidade do Senhor José Lopes Pereira, gestor e ordenador de despesas, ou a seus procuradores, devidamente habilitados nos autos, em atendimento ao Requerimento, de 11/11/2014.

Encaminha-se à CTPRO/SUPAR para atendimento do pleito.

Após, devolver a este Gabinete para fins de juntada aos autos do processo nº 3420/2009.

Publique-se e cumpra-se.

São Luís, 17 de novembro de 2014.
Conselheiro **RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JÚNIOR**
Relator